

PROCESSO Nº 039/2021

ESPÉCIE

PROJETO DE LEI Nº 060/2021.

INTERESSADO

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE
AUTUAÇÃO**

JUNHO/2021.

REMETENTE

MESA DIRETORA

PROCEDÊNCIA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES
ADICIONAIS**

PROJETO DE LEI Nº 060/2021, de autoria da MESA DIRETORA, que Fixa os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará.



PROJETO DE LEI Nº 060/2021

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO
07/10/2021
J. Maia
SECRETÁRIA

Fixa os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam considerados feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte, para fins do que dispõe a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

- I- Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II- Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica (15 de agosto);
- III- Nossa Senhora das Brotas (08 de setembro);
- IV- Dia do Evangélico (31 de outubro).

Parágrafo Único: o Poder Executivo Municipal fica vedado de alterar mediante Decreto a data móvel de Corpus Christi (ponto facultativo).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 130, de 19 de setembro de 1967 e n.º 617, de 23 de junho de 1998.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 28 de junho de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente

Marconi Gadelha Santos Andrade
1º Vice-Presidente

Clenilda Chaves Aprígio
2ª Vice-Presidente

José Damião Freitas Maia
1º Secretário

Luís Carlos Filgueira Guimarães
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação plenária desta augusta Casa Legislativa, tem como objetivo dar cumprimento aos dispositivos legais, consubstanciados na Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, como também, corrigir distorções quanto à data comemorativa de 1º de novembro, que na verdade trata-se de uma celebração e homenagem ao dia de todos os santos, mas não feriado municipal. Ao passo que propõe vedar o Poder Executivo Municipal de alterar a data móvel do dia de corpus christi mediante decreto (ponto facultativo).

Em ato contínuo acrescenta como feriado municipal o “Dia do Evangélico”, em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos. O mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do dia nacional da Proclamação do Evangelho, comemorado no dia 31 de outubro.

Portanto, embora o laicismo seja um princípio político que rejeita a influência da Igreja na esfera pública do Estado, considerando que os assuntos de cunho religiosos devem pertencer somente à esfera privada do indivíduo, não podemos rejeitar a ideia de que o laicismo é diferente do anticlericalismo, tanto é que o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prescreve “[...] é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

Isso quer dizer, então, que embora não possa a Igreja influenciar nos assuntos do Estado, e também este último nas questões da Igreja, cada seguimento religioso tem o legítimo direito de receber do Estado, com isonomia, o apoio político na divulgação de suas atividades espirituais, culturais e religiosas.



Essa data é celebrada pelos membros das igrejas cristãs que se originaram a partir da Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero.

No tocante a legalidade e mesmo a igualdade devemos considerar que a legislação municipal vigente instituiu todos os feriados religiosos em homenagem ao sentimento religioso da comunidade Católica Apostólica Romana, permitindo entretanto, o artigo 2º da Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, a instituição de quatro feriados de natureza religiosa.

Assim, atendendo o legítimo interesse também da comunidade evangélica, com o presente Projeto de Lei propomos a inclusão do “Dia do Evangélico” como um feriado municipal em respeito ao sentimento e as tradições religiosas dos evangélicos.

Ademais, o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo em função do “Dia Nacional da Proclamação do Evangelho”, comemorado neste dia 31 de outubro, conforme artigo 1º da Lei Federal n.º 13.246, de 12 de janeiro de 2016.

Portanto, pela relevância da data, como garantia do princípio da igualdade e da liberdade de culto, nada mais justo que os evangélicos tenham também em nosso calendário oficial uma data para celebração de sua fé.

Deste modo, a presente proposição altera as leis vigentes para colecionar nesta proposição os quatro feriados religiosos municipais, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, quais sejam: Sexta-Feira da Paixão; Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D’água da Bica (15 de agosto); Nossa Senhora das Brotas (08 de setembro) e Dia do Evangélico (31 de outubro).

Diante do exposto, consideramos necessária a alteração legislativa e, para isso, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação da presente proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**TABULEIRO
DO NORTE**

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
16º LEGISLATURA – 1º BIÊNIO – 2021 – 2022
HUMANIDADE E IGUALDADE



PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em Tabuleiro do Norte/CE, em 28 de junho de 2021.

Maria de Lourdes Freire Maia Lima
Presidente

Marconi Gadelha Santos Andrade
1º Vice-Presidente

José Damião Freitas Maia
1º Secretário

Clenilda Chaves Aprígio
2ª Vice-Presidente

Luís Carlos Figueira Guimarães
2º Secretário



CRISTIANISMO

ETIMOLOGIA

O termo Cristianismo vem da palavra Cristo, que significa Messias, pessoa consagrada, ungida. Do hebraico mashiah (o Salvador) foi traduzida para o grego como *khristos* e para o latim como *christus*. O nome cristão (do grego *ΧΡΙΣΤΙΑΝΟΙ*) foi aplicado pela primeira vez aos discípulos em Antioquia da Síria.

DOCTRINA

O Cristianismo baseia-se na crença monoteísta, segundo a qual Deus é o Criador de todas as coisas no Universo e que Jesus Cristo é o Filho de Deus que se tornou homem e o Salvador da humanidade, morrendo pelos pecados do mundo, sendo a encarnação de Deus. Os cristãos chamam a mensagem de Jesus Cristo de Evangelho ("Boas Novas"). As religiões cristãs preconizam o amor a Deus e ao próximo, conforme os ensinamentos de Jesus. Ser cristão, portanto, é engajar-se na obra redentora de Cristo, tendo como base a fé em seus ensinamentos. A Bíblia Sagrada, constituindo a obra central para o Cristianismo como um todo, encerra as idéias fundamentais da crença.

ESTATÍSTICAS

Atualmente o Cristianismo possui cerca de 2,13 bilhões de adeptos, sendo a maior religião mundial, adotada por cerca de 33% da população do mundo. É uma das chamadas grandes religiões, afetando todas as outras e mudando o curso da história humana. É a religião predominante na Europa, América, Oceania e em grande parte de África e partes da Ásia. Os maiores ramos do Cristianismo são a Igreja Católica Romana, a Igreja Ortodoxa e as Igrejas Protestantes.

ORIGEM

Mesmo muito antes de Jesus ter caminhado sobre a terra, Sua missão foi apresentada à humanidade através da Palavra de Deus. A história do Cristianismo, contada pelos Evangelhos, começa em plena expansão do Império Romano, com o profeta chamado Jesus. O marco fundamental da origem do Cristianismo refere-se ao nascimento de Jesus Cristo, o próprio filho de Deus, enviado como Salvador e Construtor da história junto com o homem. Como haviam antecipado os profetas no Antigo Testamento, Cristo ressuscitou, apareceu a seus apóstolos e ordenou que se espalhassem pelo mundo pregando sua mensagem de amor, paz, restauração e salvação. O Cristianismo começou, portanto, há



INFLUÊNCIA

A história do **Cristianismo** tem influenciado a sociedade como todo; tudo sem sido colorido pela influência cristã por quase dois milênios. Os legados mais valiosos do **Cristianismo** ao mundo são a vida e os ensinamentos de seu Fundador, registrados no Livro dos Livros. Jesus Cristo proferiu algumas das palavras mais belas, sublimes e cativantes que se conhecem na história humana. Ele falou das coisas transcendentais e eternas de modo simples e acessível a qualquer indivíduo. Os valores que ensinou, como o amor, a compaixão, o altruísmo, a integridade, a veracidade e a justiça, têm trazido benefícios incalculáveis ao mundo. Todavia, Ele não se limitou a palavras e conceitos, mas exemplificou em suas ações as verdades que buscava transmitir. Por fim, deu sua vida na cruz para cumprir cabalmente a missão de que estava incumbido. Desde então, seu ensino e exemplo têm inspirado e transformado milhões de pessoas em todos os recantos do mundo, além de ter induzido mudanças radicais nos mais diferentes aspectos da sociedade.

CONTRIBUIÇÕES

Podemos citar algumas das contribuições do Cristianismo para o Ocidente e o mundo:

- . marcou a passagem do mundo medieval para o moderno;
- . principal tradição do mundo ocidental, pelo menos desde o século IV e o mais importante fator na formação da Europa e das Américas;
- . com sua visão de um mundo ordenado e sujeito a leis fixas, porque criado por Deus, possibilitou o próprio surgimento da ciência;
- . a maior parte dos cientistas ao longo da história têm sido cristãos;
- . tem influenciado fortemente a cultura: idiomas, literatura, música, pintura, folclore e tradições (festas como Páscoa, Natal, Ação de Graças são marcadas universalmente como feriados; o calendário gregoriano foi adotado internacionalmente como o calendário civil; a semana de sete dias, os termos “sábado” e “domingo” (“dia do Senhor”) têm origem cristã; o próprio tempo é medido pelo Ocidente a partir da data prevista de nascimento do fundador da Igreja, Jesus de Nazaré; designações de cidades, logradouros e pontos geográficos e nomes de pessoas têm seus nomes de origem cristã; continua a ser uma fonte de continuidade entre a cultura ocidental moderna e a cultura ocidental clássica);
- . ao longo do tempo, os cristãos têm se esforçado em socorrer os



pobres, doentes e desamparados, através de um sem-número de iniciativas e instituições humanitárias:

. os ensinamentos de Jesus, como a Parábola do Bom Samaritano, estão entre as fontes importantes para as noções modernas de direitos humanos e medidas do bem-estar habitualmente fornecidas pelos governos do Ocidente;

. a proteção à vida, os direitos humanos, a valorização da criança, da mulher, do idoso, do casamento e da família têm sua fundamentação nos princípios do Cristianismo, que desempenhou um importante papel na extinção de práticas como o sacrifício humano, a escravidão, o infanticídio, o aborto, luta de gladiadores e a poligamia;

. a Igreja Cristã tem sido uma fonte importante de serviços educacionais (durante séculos, as únicas escolas que existiam estavam ligadas à igreja; muitos povos, ao serem evangelizados, receberam simultaneamente a escrita e a alfabetização; várias universidades do mundo foram fundadas por cristãos, como: Paris, Bolonha, Oxford, Harvard, Yale, Princeton);

. alguns exemplos no âmbito político são o governo representativo, a separação dos poderes, a expansão da democracia e a ampliação dos direitos e liberdades civis;

. as convicções cristãs permitiram a ascensão econômica do homem comum, gerando prosperidade para famílias e povos.

A LEI

Conforme a Lei nº 12.328, de 15 de setembro de 2010, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pelo Presidente da República, fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano. Esse dia é comemorado pelos evangélicos do Distrito Federal, que consideram o Dia do Evangélico como um feriado, a partir da Lei Distrital nº 963/1995. Em outras cidades, como Cuiabá, o Dia do Evangélico é considerado apenas um ponto facultativo. Com essa lei entrando em vigor, os brasileiros que professam a fé cristã têm um reconhecido direito de expressarem mais especificamente os princípios cristãos, as doutrinas bíblicas, as ordenanças de Jesus Cristo que norteiam a vida espiritual, moral e social do cidadão. De fato, já ocorrem em muitas cidades do Brasil manifestações diversas da classe evangélica para comemorarem esse



dia, comprovando a importância e a necessidade de se lembrar, na prática, os ensinamentos divinos para o bem-estar geral do ser humano. Haja vista a realidade que vivemos em nosso país: lares desestruturados, pessoas marginalizadas, violência generalizada, desrespeito aos direitos, descumprimento de deveres, inversão de valores, crise ética e moral, etc.

PROPOSTA

Sem Cristo e seu grandioso legado, o mundo certamente seria um lugar muito mais sombrio, triste e desesperançado. Portanto, é plenamente aceitável fortalecer em nosso município as doutrinas do Evangelho de Jesus Cristo, as Boas Novas de salvação, que garantem a todos os homens uma vida em abundância. Isso significa viver em plenitude de conhecimento e sabedoria, disciplina e obediência, paz e perdão, alegria e consolação no Espírito Santo de Deus. Dessa forma, o propósito central da instituição do Dia do Evangélico em nosso município é consagrar uma data específica, a saber, o dia 10 de outubro de cada ano, registro oficial do primeiro culto evangélico ocorrido em nosso município. Portanto, a comunidade cristã tabuleirense terá esse dia consagrado para homenagear Aquele que deu a sua vida por toda a humanidade e que deseja que todos venham ao conhecimento do único Caminho para Deus, da Verdade que liberta e da Vida Eterna - JESUS CRISTO. Realização de cultos, palestras, carreatas, passeios ciclísticos, shows, jograis, maratonas de leitura bíblica, exposições bíblicas, construção de monumentos à Bíblia, distribuição de exemplares das Escrituras em escolas, hospitais, empresas, quartéis ou outros tipos de organização, concentrações em praças ou escolas, são algumas das formas que os cristãos encontram de agradecer e exaltar a Deus. Quando a Igreja esquece o que a Bíblia ensina e ignora o que Jesus ensinou, o caos reina. Que sejamos cuidadosos em preservar essa fé e passá-la adiante, para que as futuras gerações recebam também o cumprimento das promessas de Deus em suas vidas. Amém!



PARECER TÉCNICO N. 009/2021

Órgão técnico: Comissão Legislação, Justiça e Cidadania.

Assunto: Análise de Proposição Legislativa.

Referência: Projeto de Lei nº 060/2021

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte.

Relatoria: Ver. Chris Leyconn Conrado Moreira.

1. Relatório:

Tratam-se os autos de análise do Projeto de Lei nº 060/2021, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, que “*fixa os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará*”.

A Presidente determinou a remessa da matéria para cumprimento à norma regimental, visando à análise da legalidade da proposição legislativa.

A assessoria se manifestou favorável à tramitação da matéria.

A proposição foi encaminhada para análise da comissão supramencionada.

É o breve relatório.

2. Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) **Objetos:** “*fixa os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará*”.



- b) Iniciativa: Poder Legislativo, previsto no Art. 30, I da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

A justificativa ao projeto esclarece que pretende fixar os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte, nos termos da Lei Federal n.º 9.093/95, atualizando o dispositivo legal que trata da matéria em uma única lei e de acordo com o mencionado normativo federal, corrigindo algumas distorções. Com relação a data móvel de Corpus Christi, ficou estabelecido ser vedado a alteração do ponto facultativo por decreto.

Em ato contínuo na reunião das comissões que apreciou este projeto foram convidados os representantes da igreja católica e da igreja evangélica, o qual foi solicitado pelo Pastor incluir o Dia do Evangélico como feriado, pela relevância da data, já que o mês de outubro é importante para as religiões fundamentadas no cristianismo, em função do Dia Nacional da Proclamação do Evangelho, que também é dia 31 de outubro, conforme Lei Federal n.º 13.246, de 12 de janeiro de 2016. Essa data é celebrada pelos membros das igrejas a partir da Reforma Protestante, iniciada por Martinho Lutero.

A Constituição Federal não contém um dispositivo expresso tratando sobre feriados, ficando a matéria disciplinada na Lei Federal 9.093/95, que prevê que os **feriados civis** serão criados através de lei federal e os **feriados religiosos** serão criados mediante lei municipal, não podendo exceder a quatro feriados religiosos, incluindo neste limite a Sexta-Feira da Paixão, valendo conferir:

Art. 1º São feriados **civis**:

I - os declarados em **lei federal**;



III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. ([Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996](#))

*Art. 2º São **feriados religiosos** os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão. (grifamos)*

Conforme a Lei Federal 9.093/95 **os municípios não podem criar feriados civis**, sendo esta competência privativa da União, salvo no que se refere ao centenário de fundação do município, conforme o entendimento já consolidado.

Atualmente, sob a vigência das Leis Municipais n.º 130, de 19 de setembro de 1967 e n.º 617, de 23 de junho de 1998, temos 05 feriados religiosos:

- a) Sexta-feira da Paixão;
- b) Corpus Christi;
- c) 1º de novembro;
- d) 8 de setembro;
- e) 15 de agosto, em homenagem a Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica.

O projeto de lei em questão propõe os seguintes feriados religiosos:

- a) Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-feira da Paixão);
- b) Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica (15 de agosto);
- c) Nossa Senhora das Brotas (08 de setembro);
- d) Dia do Evangélico (31 outubro);

Comparando as Leis Municipais em vigor com o projeto em questão, vemos que a proposta pretende retirar o dia 1º de novembro (dia de todos os santos) e o de Corpus Christi (ponto facultativo data móvel – Portaria n.º 430, de 30 de dezembro de 2020 do Ministério da Economia) e criar o feriado “Dia do Evangélico” a ser comemorado em 31 de outubro.

Como o projeto não trata de feriados civis, não há nenhum impedimento para seu prosseguimento, ficando as datas dos feriados e as homenagens neles dirigidas para avaliação pelo Plenário desta Casa.

Entendemos que o projeto **não** contém nenhum vício de ilegalidade ou de inconstitucionalidade.

A Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania, dessa maneira, opina unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa do Projeto de Lei 060/2021. Desta forma, esta Comissão, no que lhe compete examinar, se manifesta favoravelmente à regular tramitação do referido Projeto de Lei no Plenário desta Casa Legislativa.

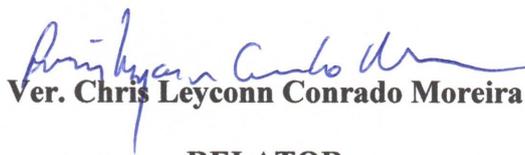
3. Voto Da Relatoria:

Diante do exposto, considerando que o **Projeto de Lei nº 060/2021**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabuleiro de Norte, reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, concluímos o parecer recomendando a tramitação da proposição.

É o voto.

Sub censura da Comissão.

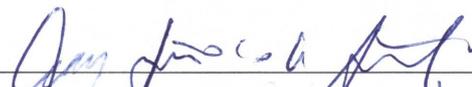
Tabuleiro do Norte/CE, aos 06 de julho de 2021.



Ver. **Chris Leyconn Conrado Moreira**

RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:



MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA

23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 16ª LEGISLATURA DO DIA 08 DE JULHO DE 2021.

Única discussão e votação do PROJETO DE LEI Nº 060/2021, de autoria da MESA DIRETORA, que Fixa os feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte – Estado do Ceará .

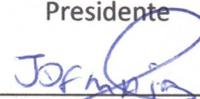
VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
ALBERT EINSTEIN FREITAS	X			
ANTÉRIO FERNANDES MOREIRA	X			
CHRIS LEYCONN CONRADO MOREIRA	X			
CLENILDA CHAVES APRÍGIO	X			
EVALDEMBERG VIANA CHAVES	X			
FRANCISCO BRITO DE MORAIS	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA	X			
LUIS CARLOS FILGUEIRA GUIMARÃES	X			
MARCONI GADELHA SANTOS ANDRADE	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA	X			

RESULTADO:

APROVADO por: (X) unanimidade () votos favoráveis () votos contra () abstenções
() ausentes



MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente



JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA – 1º Secretário

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA.

FIXA OS FERIADOS RELIGIOSOS NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam considerados feriados religiosos no Município de Tabuleiro do Norte, para fins do que dispõe a Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, as seguintes datas:

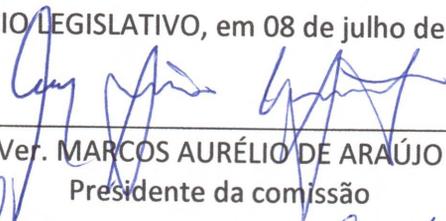
- I- Paixão e Morte de Jesus Cristo (Sexta-Feira da Paixão);
- II- Nossa Senhora da Saúde, Padroeira do Distrito de Olho D'água da Bica (15 de agosto);
- III- Nossa Senhora das Brotas (08 de setembro);
- IV- Dia do Evangélico (31 de outubro).

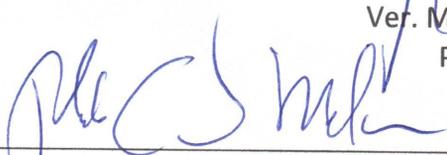
Parágrafo Único: o Poder Executivo Municipal fica vedado de alterar mediante Decreto a data móvel de Corpus Christi (ponto facultativo).

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 130, de 19 de setembro de 1967 e n.º 617, de 23 de junho de 1998.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

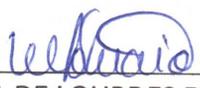
PALÁCIO LEGISLATIVO, em 08 de julho de 2021.


Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
Presidente da comissão


Ver. RONALDO GUIMARÃES MALVEIRA
Vice-Presidente


Ver. CHRIS LEYCON CONRADO MOREIRA
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.


Ver. MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA
Presidente